

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS

Fundada em dezembro de 1971

Mantenedora do Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson” – UNAR

REGULAMENTO

PROGRAMA DE BOLSA REEMBOLSÁVEL

NOME DO REQUERENTE				CPF	RG
Data de Nascimento	Sexo	Nacionalidade	Naturalidade	Estado	
Endereço				Número	Complemento
Bairro		CEP	Cidade	Estado	
Telefone	Celular	Recado	E-Mail		
CURSO		PERÍODO			

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O presente regulamento objetiva a concessão de BOLSA REEMBOLSÁVEL para estudantes devidamente matriculados em curso de graduação ministrado pelo **Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson” – UNAR**, mantido pela **Associação Educacional de Araras**, que se encontram com dificuldades de pagar integralmente suas mensalidades.

1.2 Entende-se por BOLSA REEMBOLSÁVEL a concessão dada ao estudante de efetuar o pagamento de parte de sua semestralidade após a conclusão do seu curso, respeitando os valores das mensalidades vigentes na data do pagamento.

1.3 Este regulamento disciplina as condições para a inscrição e concessão de BOLSA REEMBOLSÁVEL aos alunos interessados, a partir de 2012.

1.4 O Crédito entrará em vigor, após deferimento pela Direção da Instituição e após o candidato/aluno e fiador assinar os **CONTRATOS DE BOLSA REEMBOLSÁVEL E DE CONFISSÃO DE DÍVIDA** no ato da matrícula ou re-matrícula. O percentual do crédito concedido será de até 60% do valor líquido das mensalidades em vigor para o curso em que o aluno se matricular, de acordo com o Regimento Financeiro publicado em Edital específico no quadro de avisos da Instituição, valores que o requerente, se declara ciente conhecer neste ato.

1.5 O prazo do benefício do crédito corresponde à duração do curso, ou a partir de sua adesão, sendo que o aluno deverá realizar semestralmente a renovação do crédito, assinando juntamente com o fiador o Contrato de Confissão de Dívida.

1.6 Durante o período de vigência do contrato, o percentual da mensalidade não financiada deverá ser paga diretamente a Instituição de Ensino, respeitando os regulamentos da Instituição, quanto ao vencimento, local e forma de pagamento.

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS

Fundada em dezembro de 1971

Mantenedora do Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson” – UNAR

1.7 Candidatos vinculados a outros Programas de Bolsas ou outro tipo de benefício, caso aprovados, deverão optar pelo recebimento exclusivo de um dos créditos.

2. INSCRIÇÕES

2.1 O cadastro de inscrição deverá ser preenchido devidamente, na secretaria da Instituição.

2.2 O resultado da aprovação do candidato será informado diretamente ao mesmo, através de e-mail fornecido pelo estudante ou através de contato telefônico.

3. SELEÇÃO

3.1 A seleção será realizada pelo Comitê de Avaliação da Associação Educacional de Araras, que estará avaliando os dados sócio-econômicos e justificativas fornecidas pelo candidato.

3.2 Fica condicionada a aprovação na BOLSA REEMBOLSÁVEL, ao candidato que ainda for prestar o vestibular, a sua aprovação no processo seletivo da Instituição.

3.3 A omissão de dados no formulário de inscrição e/ou documentação incompleta desclassificam automaticamente o candidato.

3.4 A relação da documentação, bem como as fichas de inscrição, estarão sempre disponível na secretaria da Instituição.

3.5 O preenchimento completo do formulário de inscrição e a apresentação dos documentos solicitados são de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.6 Não serão consideradas cópias de documentos ilegíveis.

4. MATRÍCULA OU RE-MATRÍCULA

4.1 O Candidato será informado de sua aprovação pela Instituição através de contato telefônico ou envio de um Comunicado para seu e-mail pessoal.

4.2 O Candidato que for aprovado com a BOLSA REEMBOLSÁVEL deverá seguir as instruções para efetivar a matrícula ou re-matrícula, conforme segue:

4.3 O Candidato deverá assinar os CONTRATOS DE BOLSA REEMBOLSÁVEL E DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (este juntamente com seu fiador), no ato da matrícula ou re-matricula;

4.4 Após a assinatura dos referidos documentos, o candidato deverá deixar XEROX dos documentos solicitados pela Instituição conforme item 3.5.

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS

Fundada em dezembro de 1971

Mantenedora do Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson” – UNAR

5 CONTRATAÇÃO DO CRÉDITO

5.1 O ALUNO BENEFICIADO deverá assinar o Contrato de BOLSA REEMBOLSÁVEL e o Contrato de Confissão de Dívida, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.2 Assinar as três vias do Contrato de BOLSA REEMBOLSÁVEL. Neste contrato, deverá constar as assinaturas do Aluno e/ou Representante Legal e do fiador, na última folha de cada via;

5.3 Assinar as três vias do Contrato de Confissão de Dívida. Neste contrato, deverá constar as assinaturas do Aluno e/ou Representante Legal e do fiador, na última folha de cada via;

5.4 Constar no Contrato de BOLSA REEMBOLSÁVEL e no Contrato de Confissão de Dívida a assinatura do cônjuge do fiador, caso o mesmo seja casado.

5.5 Apresentar comprovante de renda próprio ou de seu representante legal, no caso de alunos menores de 18 anos e de seu fiador, cuja soma seja equivalente a pelo menos 3 (três) vezes o valor da mensalidade devida pelo aluno.

5.6 Apresentar toda a documentação exigida conforme anexo I.

6. RENOVAÇÃO DO CRÉDITO

6.1 A Renovação do Crédito ocorrerá semestralmente. Caberá ao ALUNO BENEFICIADO renovar no prazo estabelecido pela Instituição sob pena de perder o benefício, ou a critério da IES perder o direito de usufruir do desconto para cada mês que for constatado a não assinatura dos Contratos, além disso, serão considerados os seguintes critérios:

- a)** Revalidação dos dados cadastrais do ALUNO BENEFICIADO e do FIADOR caso tenha alterado;
- b)** Avaliação do desempenho acadêmico do ALUNO BENEFICIADO;
- c)** Deverá estar regularmente em dia com as mensalidades devidas para a Instituição ;
- d)** Assinar as três vias do Contrato de Confissão de Dívida. Neste contrato, deverá constar as assinaturas do Aluno e/ou Representante Legal e do fiador e na última folha de cada via reconhecer firma em cartório de ambas as assinaturas;
- e)** Constar no Contrato de Confissão de Dívida a assinatura do cônjuge do fiador caso o mesmo seja casado.

6.2 Nos casos abaixo relacionados, o ALUNO BENEFICIADO deverá apresentar documentação comprobatória, conforme orientação da Instituição:

- 1.** Mudança do curso;
- 2.** Alteração do Estado Civil do ALUNO BENEFICIADO e/ou FIADOR (es);
- 3.** Suspensão ou encerramento da utilização do Crédito.

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS

Fundada em dezembro de 1971

Mantenedora do Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson” – UNAR

6.3 Caso o ALUNO BENEFICIADO desejar alterar seus dados cadastrais antes do período de renovação do crédito, deverá entrar em contato com a Instituição e solicitar a alteração. A confirmação da alteração se dará no período de renovação do contrato, através de sua devida comprovação.

6.4 A renovação da BOLSA REEMBOLSÁVEL só ocorrerá após a assinatura do Contrato de Confissão de Dívida.

7 DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO

7.1 Ocorrerá o cancelamento automático do ALUNO BENEFICIADO ao programa de BOLSA REEMBOLSÁVEL nas seguintes hipóteses:

- a)** jubramento, conclusão, trancamento, transferência ou desistência;
- b)** constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo aluno;
- c)** desrespeito das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato;
- d)** não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo, para Instituição;
- e)** a não realização da sua matrícula / re-matrícula na Instituição de Ensino no período determinado pela mesma;
- f)** A falta de pagamento pelo ALUNO BENEFICIADO, por três meses consecutivos ou não, da parte que lhe incumbe da mensalidade do curso em que estiver matriculado, não objeto da BOLSA REEMBOLSÁVEL, ou de qualquer outro valor cobrado por IES em função do referido curso;
- g)** A falta de pronta comunicação a Instituição pelo ALUNO BENEFICIADO ou FIADOR(ES) de quaisquer alterações nos seus dados cadastrais;
- h)** não cumprimento dos prazos estipulados;

8. AMORTIZAÇÃO DO CRÉDITO

8.1 O início do pagamento do crédito ocorrerá em mês imediatamente subsequente ao afastamento do aluno do curso em que está matriculado seja por conclusão, trancamento, transferência ou desistência, e será estendido até pelo mesmo número de meses de utilização do benefício.

8.2 O valor mensal a ser pago pelo ALUNO BENEFICIADO, terá como data de vencimento sempre o quinto dia útil, a começar no mês subsequente à interrupção do curso, tomando-se por base os valores vigentes no mês de vencimento, de acordo com o valor do curso do devedor, podendo ser estendido o número de parcelas igual ao número de meses de utilização do benefício.

8.3 Havendo a ocorrência de qualquer dos casos previstos no item 7.1, acarretará ao BENEFICIÁRIO o vencimento antecipado de todo valor devido, sujeitando-se a cobrança executiva.

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS

Fundada em dezembro de 1971

Mantenedora do Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson” – UNAR

8.4 A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do BOLSA REEMBOLSÁVEL, acarretando no vencimento antecipado de todas as parcelas restantes, conforme contrato.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela UNAR.

Araras, 01 de novembro de 2011

Maria Terezinha Pires Barbosa Ulson
Presidente

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA “BOLSA REEMBOLSÁVEL”

1- ALUNO E REPRESENTANTE LEGAL PARA MENORES DE 18 ANOS

Relação de Documentos

- Ficha de Inscrição
- Cópia da Carteira de Identidade
- Cópia do CPF
- Cópia da Carteira de Identidade e CPF do responsável legal (se o aluno for menor de 18 anos)
- Comprovante de Renda Atual (Mês anterior à data da matrícula).
- Comprovante de Endereço do candidato (Luz, Água ou Telefone). Mês anterior à data da matrícula.

2- FIADOR

(Maior de 18 anos e menor que 65 anos)

Relação de Documentos

- Cópia da Carteira de Identidade
- Cópia do CPF
- Comprovante de Renda Atual (Mês anterior à data da matrícula).
- Comprovante de Endereço Atual (Luz, Água ou Telefone) Mês anterior à data da matrícula.
- Cópia da Certidão de Casamento (Caso o fiador seja casado)
- Cópia do CPF e Carteira de Identidade do Cônjuge (caso o fiador seja casado)

ATENÇÃO:

A soma dos comprovantes de renda do aluno e do fiador deverá acusar valor equivalente a pelo menos 3 (três) vezes o valor da mensalidade devida pelo aluno.